



Projeto de Lei Nº 008/2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de clareza e legibilidade na divulgação dos preços dos combustíveis pelos postos revendedores no Município de Itapevi e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Os postos revendedores de combustíveis localizados no Município de Itapevi deverão divulgar os preços dos combustíveis comercializados de forma clara, precisa, ostensiva e legível, assegurando ao consumidor o direito à informação, nos termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º Os preços deverão estar expostos em local visível e de fácil leitura aos consumidores, inclusive àqueles que se encontrem na via pública, vedada qualquer forma de omissão ou apresentação que dificulte a compreensão da informação.

§ 2º Na hipótese de divulgação de preços promocionais, descontos condicionados ou vinculados a programas de fidelidade, deverá ser informado, com igual destaque, o preço integral praticado sem a aplicação do benefício, garantindo ao consumidor plena compreensão da oferta.

Art. 2º Considera-se enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário que, por ação ou omissão, ou pela forma de apresentação, seja capaz de induzir o consumidor a erro quanto ao preço efetivamente praticado, nos termos do artigo 37, §1º, da Lei Federal nº 8.078/1990.



Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas atribuições legais já previstas na legislação vigente, especialmente aqueles vinculados à defesa do consumidor.

§ 1º A inobservância dos preceitos desta Lei sujeitará o infrator à penalidade de advertência por escrito, com notificação para regularização da conduta no prazo de 15 dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será aplicada multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais Municipais (UFMs).

§ 3º Considera-se reincidência a prática de nova infração aos dispositivos desta Lei dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da lavratura do auto de infração anterior.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a incidência das penalidades constantes na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 25 de janeiro de 2026.

THIAGO MOITINHO

Vereador/MDB



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposta de lei tem como objetivo garantir maior clareza, precisão e legibilidade na divulgação dos preços de combustíveis pelos postos revendedores do Município de Itapevi, assegurando ao consumidor o pleno exercício do direito à informação, previsto no artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

É de conhecimento geral que, em diversas situações, os consumidores têm dificuldades para identificar corretamente o preço real do combustível devido a anúncios promocionais, condições de programas de fidelidade ou formas de comunicação publicitária que destacam apenas valores reduzidos, sem a devida transparência quanto ao preço efetivamente praticado para quem não possui cadastro em tais programas.

Tal prática pode induzir o consumidor a erro e compromete a livre escolha, configurando potencial violação aos princípios da boa-fé e da lealdade nas relações de consumo.

A proposta não interfere na livre iniciativa, tampouco cria regras desproporcionais sobre a publicidade, limitando-se a exigir que as informações sobre preços sejam legíveis, claras e de fácil visualização, conduta já respaldada pelo Código de Defesa do Consumidor e compatível com o interesse local de proteção da população itapeviense.

Dessa forma, este projeto busca coibir práticas enganosas, promover a transparência e fortalecer a relação de confiança entre fornecedores e consumidores, além de contribuir para um mercado mais justo e equilibrado em nosso município.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 25 de janeiro de 2026.

THIAGO MOITINHO

Vereador/MDB



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WZ641ZJTGU0RH209>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WZ64-1ZJT-GU0R-H209

